CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 284/2018.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR HENRIQUE CARBALLAL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborizar calçadas e passeios na cidade do Salvador, e altera o Art.3º da Lei nº 8140/2011, de 04 de novembro de 2011".

RELATÓRIO.

Ao propor alterar o Artigo 3º da Lei nº 8140/2011 como indica a Ementa do PLE em comento, da autoria do ilustre Vereador HENRIQUE CARBALLAL, em vez de vir ao encontro da legislação vigente, entende este Relator que a proposição vai de encontro da referida legislação: vide o que diz a Lei 9187/2016, que dispões sobre "O Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador," que preconiza no Artigo 15 o seguinte: " Art.25 – Os plantios em passeios públicos somente poderão ser realizados quando este tiver infraestrutura mínima definida, meio fio e canteiro existentes, conforme estabelecido no Guia de Arborização Urbana".
Pelo exposto, verifica-se que a proposta deveria ser estabelecida no Guia de Arborização Urbana, situação em que, publicado no DOM. de 07/11/217, Decreto 29.099/17, constam na parte III do Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, as espécies de árvores que poderão ser plantadas em calçadas.
Sobre a Técnica Legislativa o ilustre Autor omitiu a juntada do Artigo que pretende alterar conforme citado na Ementa, o que, contraria o que determina o Artigo 178 do Regimento Interno.

VOTO

Por contrariar o Regimento Interno e a boa Técnica Legislativa ao propor alteração de Legislação já regulamentada e consolidada, opino **PELA REJEIÇÃO do PLE 284/2018.**

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator